



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICIPIO

CONTRATO Nº 063/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE AGUDOS E A **EMPRESA VENDOR  
COMERCIAL EIRELI – ME**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2019**  
**PROCESSO Nº 007/2019**

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA VENDOR COMERCIAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.196.666/0001-60, com sede na Rua: Seis nº 657 – Galpão 657 – Centro CEP: 14.620-000 – Orlandia/SP Fone (0XX16) 3820-9800, e-mail: licitacao.vendor@gmail.com representada pelo **SENHORA SOLANGE APARECIDA COTIAN MEIRELLES**, portador da cédula de identidade RG sob nº 59.714.603-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 258.190.462-34, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 003/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO

- 1.1 – Aquisição de materiais de informática diversos, para a manutenção e ampliação do parque tecnológico do município de Agudos/SP, conforme especificações constantes no Anexo II- Termo de Referência. **REFERÊNCIA.**

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	UNID	TECLADO - Teclado Microsoft Multimidia – Modelo ANB-00005	120	Microsoft	111,00	13.320,00
<b>TOTALIZAÇÃO</b>						<b>13.320,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICIPIO**

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 e seus anexos; b) Proposta de 01 de fevereiro de 2019, apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão do **Pregão Presencial nº 003/2019**.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de **31 de dezembro de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO**

em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 – As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo Técnico Informática: Matheus Lourenzoni Dias, e ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, Técnico Informática: Matheus Lourenzoni Dias sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais e ferramentas entregues.

5.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **SENHOR MATHEUS LOURENZONI DIAS**, representante da Administração especialmente designado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA SEXTA  
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.320,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)**.

6.1.1 – O valor é fixo e correrá por conta da Funcional Programática: DIVERSAS FICHAS ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO.

6.2 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da CONTRATADA.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICIPIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA  
RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA  
FORO**

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Agudos, em 11 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICIPIO

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
VENDOR COMERCIAL EIRELI - ME  
SOLANGE APARECIDA COTIAN MEIRELLES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
AIRÉO SÉRGIO FAIAN  
FISCAL DE RENDAS  
RG Nº 12.174.023 SSP/SP  
CPF Nº 066.736.548-64

  
LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
RG Nº 43.176.264-8 SSP/SP  
CPF Nº 379.007.948-09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

**CONTRATADO: VENDOR COMERCIAL EIRELI – ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2019**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de informática diversos, para a manutenção e ampliação do parque tecnológico do município de Agudos/SP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) DR. SALATIEL VICENTE DA SILVA Nº OAB/SP 331.608.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados baixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Agudos, 11 de fevereiro de 2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICIPIO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4  
Data de Nascimento: 09/10/1972  
Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro  
E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br  
E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com  
Telefone(s): 3261-8500



**Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4  
Data de Nascimento: 09/10/1972  
Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro  
E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br  
E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com  
Telefone(s): (14) 3261-8500



**Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICIPIO**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **SOLANGE APARECIDA COTIAN MEIRELLES**

Cargo: EMPRESÁRIA

CPF: 258.190.462-34 RG: 59.714.603-2

Data de Nascimento: 08/03/1960

Endereço residencial completo: Rua: Seis nº 657 – Galpão 657 – Centro CEP: 14.620-000 – Orlandia/SP

E-mail institucional: licitacao.vendor@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefone (s): (16) 3820-9800

**Assinatura: SOLANGE APARECIDA COTIAN MEIRELLES  
RG. 59.714.603-2 – SSP/SP**

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICIPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS**

**CONTRATADO: VENDOR COMERCIAL EIRELI – ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2019**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de informática diversos, para a manutenção e ampliação do parque tecnológico do município de Agudos/SP.

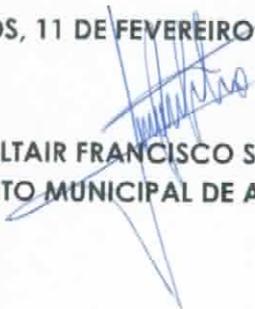
Nome	<b>ALTAIR FRANCISCO SILVA</b>
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	<b>22.874.096-4 SSP/SP</b>
Endereço(*)	Avenida João Travain nº 129 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone	(0XX14) 3262-8510
e-mail	prefeito@agudos.sp.gov.br

(\*). Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>DOUTOR SALATIEL VICENTE DA SILVA</b>
Cargo	Diretor geral do departamento jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone e Fax	(0XX14) 3262-8520
e-mail	juridico@agudos.sp.gov.br

**AGUDOS, 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS**

